



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>17, 2022</u>
Data: <u>06/01/22</u>
<u>Maria Lima Pedro</u>
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procurador Chefe, Chefe de Gabinete e aos demais Servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Dom Feliciano e das outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Dom Feliciano.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Diária - Período de até 24h em um Município fora da sede.

II - Pernoite - Período compreendido entre 00h00min e 06h00min em um Município fora da sede.

Art. 3º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procurador Chefe e Chefe de Gabinete, que se ausentarem do Município por necessidade do serviço, além do transporte, serão pagas diárias de acordo com a tabela abaixo, e mediante comprovação:

I - Diárias no Estado:

a) Cidades a menos de 100 km da sede:

- Deslocamento sem pernoite - R\$ 95,00
- Deslocamento com pernoite - R\$ 190,00

b) Capital e cidades a mais de 100 km da sede:

- Deslocamento sem pernoite - R\$ 190,00
- Deslocamento com pernoite - R\$ 480,00

II - Diárias para fora do Estado:

- Deslocamento sem pernoite - R\$ 580,00
- Deslocamento com pernoite - R\$ 1.015,00

Art. 4º - Aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), funções gratificadas, contratados temporariamente e conselheiros tutelares que se ausentarem do Município por necessidade do serviço, além do transporte, serão pagas diárias de acordo com a tabela abaixo, e mediante comprovação:

I - Diárias no Estado:

a) Cidades a menos de 100 km da sede:

- Deslocamento sem pernoite - R\$ 25,00
- Deslocamento com pernoite - R\$ 150,00

b) Capital e cidades a mais de 100 km da sede:

- Deslocamento sem pernoite - R\$ 85,00
- Deslocamento com pernoite - R\$ 250,00

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 - Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 - www.domfeliciano.rs.gov.br



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

II - Diárias para fora do Estado:

- Deslocamento sem pernoite - R\$ 290,00
- Deslocamento com pernoite - R\$ 580,00

Art. 5º - Para fins do disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei, em se tratando de pagamento de diárias por deslocamento com pernoite, o servidor deverá apresentar, além dos comprovantes de despesas com alimentação, a nota fiscal referente aos gastos com hospedagem.

Art. 6º - Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo ou em comissão, funções gratificadas ou contratados temporariamente, lotados nas Secretarias de Infraestrutura ou Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, quando no desenvolvimento de suas atividades, em tempo integral, no Interior do Município (zona rural), distante a mais de 10 km da sede, caberá o recebimento de diária de acampamento nos seguintes termos:

I - Deslocamento sem pernoite - R\$ 14,00

II - Deslocamento com pernoite - R\$ 45,00

Parágrafo Único - O pedido de pagamento da diária de acampamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do motivo e das atividades realizadas, a localidade, a data, horário de saída e de chegada, devidamente assinado pelo servidor e pelo secretário da pasta.

Art. 7º - Os valores percebidos a título de diárias para afastamento do Município ou de acampamento têm caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos para qualquer efeito, bem como não serão computados para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais.

Art. 8º - Os valores das diárias serão corrigidos anualmente, a contar de 1º de fevereiro, pelo mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos municipais, mediante Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.146, de 20 de março de 2015, 4.067, de 18 de abril de 2019 e o art. 75 da Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de janeiro de 2022.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 - Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 - www.domfeliciano.rs.gov.br



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei objetiva dispor sobre o regime de concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Chefe, Chefe de Gabinete e aos demais Servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A concessão de diárias atualmente é disciplinada pela Lei Municipal nº 3.146, de 20 de março de 2015, escalonando-se o pagamento de acordo com a distância percorrida e com a necessidade ou não de pernoite. Trata-se de vantagem paga aos servidores e agentes políticos que, no exercício das atribuições, precisam se afastar do Município, havendo a necessidade de custear gastos com alimentação e pousada, bem como aos servidores lotados nas Secretarias de Infraestrutura ou Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária que desenvolvem suas atividades em tempo integral, no Interior do Município, a mais de 10 km da sede.


A presente alteração pretende tornar mais justos e adequados à realidade os valores pagos a título de diárias, que já apresentavam certa defasagem, notadamente em se tratando de deslocamentos que exigem pernoite, uma vez que se tratam de antiga demanda dos servidores, principalmente a classe dos motoristas.

A atualização dos valores pagos a título de diárias passará a ocorrer a contar de 1º de fevereiro, uma vez que os projetos de lei que tratam da revisão geral dos servidores são encaminhados ao longo do mês de janeiro, o que acabaria por ocasionar problemas operacionais ao pagamento das diárias do primeiro mês do ano.

Ademais, a nova Lei pretende consolidar as alterações ocorridas no histórico do regime de concessão de diárias, simplificando e evitando problemáticas interpretativas que uma nova alteração legislativa traria, à medida que dispositivos de outras três Leis serão revogados.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 01/2022, requerendo que seja apreciado **em regime de urgência** e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de janeiro de 2022.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 - Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 - www.domfeliciano.rs.gov.br